



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CS 37/2014

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 22/2010, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Cria a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Espírito Santo – Ifes.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com as deliberações do Conselho Superior de Ifes na reunião de 07/06/2010,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** — Criar a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção – Cepe para assuntos de Pesquisa e do ensino de Pós-graduação.~~

~~**Art. 2º** — A Câmara Pesquisa e Pós-graduação terá a seguinte organização básica:~~

- ~~I. — presidência;~~
- ~~II. — secretaria;~~
- ~~III. — colegiado.~~

~~**Art. 3º** — A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será constituída por:~~

- ~~I. — Pró-reitor Pesquisa e Pós-graduação, que a presidirá;~~
- ~~II. — Pró-reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-graduação;~~
- ~~III. — um (1) gestor por campi responsável pela Pesquisa e Pós-graduação, indicado pelo Diretor geral do Campus;~~
- ~~IV. — Diretor ou Gerente de Ensino de Educação a Distância;~~
- ~~V. — um (1) Coordenador de curso de pós-graduação *Lato Sensu* para cada 10 cursos ou fração ofertados pelo campus, sendo pelo menos um (1) por campus, eleito(s) pelos Coordenadores dos cursos de pós-graduação de cada campus;~~

- ~~VI. — um (1) Coordenador de curso de pós-graduação *Lato Sensu* para cada 10 cursos ou fração ofertados na modalidade EAD, eleito(s) pelos Coordenadores de curso de pós-graduação *Lato Sensu* nessa modalidade;~~
- ~~VII. — Coordenadores de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* dos Campi;~~
- ~~VIII. — um (1) aluno para cada 1000 (mil) alunos de ensino de pós-graduação ou fração, matriculado(s) no campus, eleito(s) dentre os representantes das turmas de pós-graduação;~~
- ~~IX. — um (1) aluno de curso de pós-graduação *Lato Sensu* para cada 10 cursos ou fração ofertados na modalidade EAD, eleito(s) dentre os representantes das turmas de pós-graduação na modalidade EAD;~~
- ~~X. — cinco (5) técnicos em assuntos educacionais/pedagogos eleitos dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica e pertencentes aos campi que possuam cursos de pós-graduação;~~
- ~~XI. — um (1) líder de grupo de pesquisa certificado pelo Ifes para cada 10 grupos de pesquisa ou fração, lotado(s) no campus, sendo pelo menos um (1) por campus, escolhido(s) pelos líderes de grupos de pesquisa de cada campus;~~
- ~~XII. — um (1) representante do Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes escolhido por seus pares.~~

~~**Art. 4º** — Só terão assento na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação os campi que possuam atividade de pesquisa e/ou de pós-graduação.~~

~~**Art. 5º** — O representante discente deverá preencher as seguintes condições:~~

- ~~I. — estar regularmente matriculado;~~
- ~~II. — não estar respondendo a processo disciplinar.~~

~~————— Parágrafo único. Compete ao Diretor de Ensino de Pesquisa e Pós-graduação ou equivalente do campus verificar a situação acadêmica do representante e solicitar nova escolha, caso os incisos I e/ou II deste artigo não sejam atendidos.~~

~~**Art. 6º** — O(s) representante(s) do líder(es) de grupo(s) de Pesquisa certificados e seu(s) suplente(s) serão eleitos pelos de líderes de grupos de pesquisa de seu respectivo campus.~~

~~**Art. 7º** — O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada colegiado será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.~~

~~Parágrafo único. Ocorrendo vacância na Câmara proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Colégio a escolha de um novo suplente.~~

~~**Art. 8º** — No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Ifes, sua duração como representante da Câmara será coincidente com o período de ocupação do cargo.~~

Art. 9º — Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- ~~I. apreciar e deliberar sobre o plano Institucional de Pesquisa e Pós-graduação, elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;~~
- ~~II. elaborar proposta de diretrizes para a política de Pesquisa e Pós-graduação;~~
- ~~III. elaborar a organização didático-pedagógica dos cursos de Pós-graduação do Ifes e encaminhar ao Cepe;~~
- ~~IV. emitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos de Pós-graduação e encaminhar ao Cepe;~~
- ~~V. homologar o resultado da defesa de dissertação ou tese de Mestrado ou Doutorado;~~
- ~~VI. emitir parecer sobre propostas de novos projetos de pesquisa e encaminhar ao Cepe;~~
- ~~VII. propor o funcionamento de Programas de Pós-Graduação e seu Regulamento;~~
- ~~VIII. homologar o credenciamento de novos professores nos Programas de Pós-Graduação do Ifes;~~
- ~~IX. emitir parecer sobre alocação de carga horária de servidor para projetos de pesquisa internos ou externos ao Ifes e encaminhar ao Diretor de Ensino do Campus ou equivalente;~~
- ~~X. emitir parecer sobre afastamento total ou parcial de servidor para cursar pós-graduação e encaminhar ao Diretor de Ensino do Campus ou equivalente;~~
- ~~XI. emitir parecer sobre alocação de carga horária de servidor para lecionar em cursos de pós-graduação externos ao Ifes e encaminhar ao Diretor de Ensino do Campus ou equivalente;~~
- ~~XII. aprovar a reformulação de projetos de cursos e de pesquisas já existentes na Instituição;~~
- ~~XIII. aprovar o Relatório Final de Curso de Pós-graduação *Lato sensu*;~~
- ~~XIV. expedir orientações e procedimentos para a organização e a reformulação curricular dos cursos de Pós-graduação do Ifes;~~
- ~~XV. propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza didático-pedagógica relacionada aos cursos de Pós-graduação;~~
- ~~XVI. propor normas de organização e funcionamento de eventuais Comissões/Comitês criados junto à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;~~
- ~~XVII. deliberar, em última instância, sobre recursos quanto a pedidos de natureza acadêmica de pesquisa relacionados à Pesquisa e Pós-graduação, considerados omissos à luz do Regulamento da Organização Didática;~~
- ~~XVIII. propor normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de atividades de Pesquisa e Pós-graduação e enviar ao Cepe;~~

~~XIX. elaborar propostas sobre políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos cursos de Pós-graduação do Ifes;~~

~~XX. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser aprovado pelo Cepe;~~

~~XXI. desenvolver outras atribuições relativas à normatização sobre Pesquisa e Pós-Graduação determinadas pelo Cepe.~~

~~**Art. 10.** — A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação redigirá regimento interno próprio.~~

~~**Art. 11.** — Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.~~

~~**Art. 12.** — Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

Denio Rebello Arantes
Reitor Pro Tempore
Presidente do Conselho Superior
Ifes